



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

---

## DECRETO MUNICIPAL N.º 051, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

*“Dispõe sobre o atendimento aos expedientes internos e externos inerentes às atividades administrativas e aos serviços públicos destinados a população, subordinados e a cargo dos vários órgãos que compõem a estrutura organizacional administrativa de que trata a Lei Municipal N.º. 150, de 09 de junho de 2005, e contém outras providências”.*

**JOVANI DUARTE MENEZES**, Prefeito do Município de Braúnas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV do art. 69 da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as informações contidas no Boletim Epidemiológico de Minas Gerais, de 22 de outubro de 2020 - emitido pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública • COES MINAS • COVID-19 • SES-MG;

**Considerando** as informações contidas no Boletim Epidemiológico de Braúnas, de 22 de outubro de 2020 - emitido pela Comissão Específica para Enfrentamento ao COVID-19 no Município de Braúnas;

**Considerando**, finalmente, as deliberações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Braúnas na 14ª Reunião Extraordinária realizada no dia 22/10/2020,

### DECRETA:

**Art. 1º** -O atendimento aos expedientes internos e externos inerentes às atividades administrativas e aos serviços públicos destinados a população, subordinados e a cargo dos vários órgãos que compõem a estrutura organizacional administrativa de que trata a Lei Municipal N.º. 150, de 09 de junho de 2005, voltam a ser realizados em seus regulares horários a partir da vigência deste Decreto, ficando proibida a instituição de plantões e revezamentos de funcionários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

---

**Parágrafo Primeiro:** O disposto no *caput* deste Artigo não se aplica à Secretaria Municipal de Saúde, que poderá, através de sua titular, continuar instituindo plantões, rodízios e revezamentos de servidores, de modo a viabilizar o atendimento condigno do povo braunense.

**Parágrafo Segundo:** Mantém-se as orientações de segurança individual e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) - máscara e álcool, por parte dos servidores públicos municipais.

**Parágrafo Terceiro:** Os servidores que se enquadram nos grupos de risco: idosos, gestantes, portadores de doenças autoimunes e doenças respiratórias crônicas, deverão continuar a exercer suas atividades laborais sob a modalidade teletrabalho.

**Art. 2º** - Fica mantida por prazo indeterminado, a suspensão das aulas e atividades escolares nas Unidades de Ensino do Município, nos termos dos Decretos Municipais Nº. 006, de 17/03/2020 e Nº. 008, de 24/03/2020.

**Art. 3º** - Revogados o Artigo 32 do Decreto Municipal nº 008, de 24/03/2020 e as demais disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor em 26/10/2020.

Braúnas, MG, 22 de outubro de 2020.

**Jovani Duarte Menezes**

*Prefeito Municipal*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

---